

Efeitos da fraude eleitoral da Frelimo invadem pátios do judiciário e deixam Conselho Constitucional e Tribunal Supremo em guerra

- Num acto que pode ser entendido como tentativa de salvação da Democracia e do Estado de Direito, Juízes negam ser cúmplices da fraude eleitoral e desmascaram o Conselho Constitucional enquanto último reduto da Frelimo de Celso Correia, Filipe Nyusi e Roque Silva para negar a vontade do povo



Se algum cidadão de bem ainda tinha dúvidas de que o país experimentou em 11 de Outubro as eleições mais porcas da história da democracia multipartidária, essas dúvidas ficaram dissipadas depois da entrevista dada ao programa “Noite Informativa” da “STV” pelo Juiz-Conselheiro do Tribunal Supremo (TS), Sinai Nhatitima.

Nessa entrevista, Sinai Nhatitima insurgiu-se contra a posição vertida no Acórdão n.º 48/CC/2023, de 23 de Novembro, que valida a fraude, segundo a qual os tribunais distritais não têm competências para tomarem as decisões que tomaram, nomeadamente a de anularem a votação em Cuamba (no Niassa), Chókwè (em Gaza) e em alguns distritos da cidade de Maputo, e ordenar a recontagem de votos na cidade da Matola. Sinai Nhatitima exige respeito pelos tribunais enquanto ordens de soberania e acusa o Conselho Constitucional (CC) de, ao “definir” as competências dos tribunais, imiscuir-se na função legislativa. São os efeitos da fraude movida por interesses da actual Frelimo, com Celso Correia, Filipe Nyusi e Roque Silva à cabeça, a invadirem os pátios do judiciário, e o TS a sair em defesa da Democracia e do Estado de Direito, negando claramente ser cúmplice da fraude eleitoral chancelada em 24 de Novembro pelo CC.

“A Lei Eleitoral diz que os tribunais de distrito apreciam as irregularidades que ocorrem durante a campanha, votação e processo de apuramento. É preciso ter em conta que nós somos tribunais, somos órgão de soberania, não somos uma caixa de correio ou de trânsito”, disse na terça-feira, 28 de Outubro, Sinai Nhatitima, Juiz-Conselheiro do TS, no programa “Noite Informativa” da STV. E acrescenta que a “função de um tribunal é decidir. Não é de expedir documentação de uma entidade para outra”.

Na sequência dos recursos interpostos pela Renamo e pela “Nova Democracia”, os tribunais distritais de Cuamba (no Niassa) e Chókwè (em Gaza) anularam a votação.¹ Na cidade de Maputo, os tribunais distritais de Kampfumo² e Nihamankulo também anularam a votação, em resposta a recursos da Renamo.³ Na província de Maputo, o tribunal distrital da Matola⁴ ordenou a recontagem de votos. Ora, essas decisões foram depois anuladas⁵ pelo Conselho Constitucional antes da proclamação dos resultados pela Comissão Nacional de Eleições, uma decisão que está sendo vista como um caminho que permitiu a CNE proclamar a fraude.

No seu Acórdão de 23 de Novembro, o CC



diz que na eleição autárquica o critério de influência do resultado da eleição se determina pelo número de mandatos a conferir a cada lista plurinominal, concorrente à eleição. Para este órgão, antes da conversão dos votos obtidos em mandatos, o juiz distrital não tem a possibilidade real de verificar se uma votação numa mesa de voto pode ou não afectar a atribuição de um mandato numa lista ou alterar o resultado global da eleição na determinação da lista vencedora para a designação do cabeça-de-lista. Segundo o CC, falta uma visão holística ou integral do juiz sobre a influência de uma votação, seja numa mesa de assembleia de voto, seja numa assembleia de voto, ou em toda a eleição autárquica.

Assim, entende o CC que “o juiz eleitoral de distrito goza de poderes de plena jurisdição, limitados a faculdade de: ordenar, condenar ou determinar injunções aos órgãos eleitorais; determinar a repetição de um acto eleitoral - não a votação, mas recontagem de votos numa determinada mesa da/ou assembleias de voto; alterar a constituição das mesas ou mandar credenciar delegados de candidaturas, observadores, sem, por conseguinte, declarar a nulidade dos resultados eleitorais de uma autarquia ou circulo eleitoral”.

O TS não concorda com este pensamento do CC. “O tribunal goza de elementos interpretativos e elementos para, se ele achar

que tem que validar ou tem que anular um determinado processo eleitoral, de acordo com a interpretação que ele fizer, com os factos constantes dos autos, pode muito bem o fazer”, rebate Nhatitima e explica que se as partes não concordarem, interpõem recurso ao CC.

“O que não é correcto é vir dizer que você [o tribunal] não tem esta competência”, afirma o juiz.

Nhatitima vai mais longe e afirma que o conteúdo vertido no acórdão na parte que toca as competências dos tribunais “é uma opinião expressa pelo Conselho Constitucional”.

Nhatitima diz ainda que a natureza dos órgãos constitucionais é uma espécie de legislador negativo, isto é, só tem poder para revogar. “O legislador positivo é a Assembleia da República. Não pode o CC dizer que as competências dos tribunais são a, b, c, d”, diz o juiz, para quem, agindo dessa forma, o CC “estaria a imiscuir-se na função legislativa”.

São os efeitos da fraude movida por interesses da actual Frelimo, com Celso Correia, Filipe Nyusi e Roque Silva, à cabeça, a invadirem os pátios do judiciário, e o TS a sair em defesa da Democracia e do Estado de Direito, negando claramente ser cúmplice da fraude eleitoral chancelada em 24 de Novembro pelo CC.

1 <https://aimnews.org/2023/10/16/tribunal-anula-eleicoes-municipais-de-cuamba-e-chokwe/>

2 <https://www.dw.com/pt-002/autarquias-tribunal-judicial-anula-eleicoes-em-kampfumo/a-67136934>

3 <https://www.dw.com/pt-002/autarquias-tribunal-judicial-anula-eleicoes-em-kampfumo/a-67136934>

4 <https://www.dw.com/pt-002/autarquias-tribunal-ordena-recontagem-dos-votos-na-matola/a-67153383>

5 <https://opais.co.mz/ja-nao-havera-repeticao-de-eleicoes-em-eleicoes/>

Sobre a convocação e o adiamento da conferência de imprensa pelo TS e a sua relação com as declarações de Sinai Nhatitima

Através do documento nº 02/TS/2023, de 31 de Outubro, o TS convidou os jornalistas para uma conferência de imprensa que teria lugar no dia 1 de Novembro para se pronunciar sobre a intervenção dos tribunais judiciais de distrito, na sequência dos recursos de contencioso eleitoral submetidos no âmbito das eleições autárquicas de 11 de Outubro. Horas depois, e sem qualquer explicação, o TS emitiu outro comunicado anunciando o adiamento da conferência de imprensa. Este episódio antecedeu a validação da fraude pelo CC. A justificação do CC sobre a alegada falta de competência dos tribunais e as declarações de Sinai Nhatitima estão a levantar suspeitas de que provavelmente o TS tenha adiado a conferência de imprensa por ordens superiores para não atrapalhar os planos dos donos da fraude. Se a declaração feita por Sinai Nhatitima tivesse sido feita antes da validação dos resultados eleitorais seria um grande embaraço para os juizes conselheiros da Frelimo no CC.



Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.

Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

